



## **PORTARIA CONJUNTA SEGOV, SEPLAN e SEADPREV Nº 002/2020**

Dispõe sobre a retomada organizada dos servidores da Administração Pública do Poder Executivo Estadual às atividades presenciais em virtude da pandemia da COVID – 19.

**O Secretário de Governo, o Secretário de Planejamento e a Secretária da Administração e Previdência, no uso das atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 19.014/2020 que trata do retorno organizado às atividades no Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 19.085/2020 que trata do calendário de retomada gradual das atividades econômicas e sociais;

**CONSIDERANDO** o Protocolo Geral de Recomendações Higiênicosanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia;

**CONSIDERANDO** o Protocolo Específico Nº33/2020, da Diretoria da Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retomada, com segurança, do servidor público estadual às suas **atividades**;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 19.140, de 06de agosto de 2020,

### **R E S O L V E M:**

Art. 1º A retomada organizada dos servidores da Administração Pública do Poder Executivo Estadual ao trabalho presencial será feita em sistema de rodízio, no quantitativo de 30% da força de trabalho, a partir do dia 10 de agosto de 2020, com reavaliação no dia 31 de agosto de 2020.

§1º Os servidores que não estejam em rodízio presencial poderão ser convocados a qualquer tempo, segundo as necessidades do serviço;

§2º Os setores essenciais para o efetivo funcionamento do órgão devem permanecer com o mínimo necessário para o seu real funcionamento.

Art. 2º Os servidores pertencentes a qualquer grupo de risco, tais como idosos (acima de 60 anos), hipertensos, cardiopatas, diabéticos, em tratamentos oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoquem diminuição da imunidade poderão continuar dispensados de suas atividades presenciais.

Art. 3º Os servidores mencionados no art. 2º, caput, deverão exercer suas atividades em regime de trabalho remoto.



Art. 4º Compete ao dirigente máximo do órgão ou entidade:

I - Elaborar escala de rodízio de seu órgão ou entidade, obedecendo ao quantitativo e datas estabelecidos no artigo 1º;

II - Realizar a avaliação das atividades que estejam sendo executadas pelos servidores que estão em regime de trabalho remoto;

III - Fazer ampla divulgação Protocolo Geral – Órgãos do Poder Executivo, Plano de Contenção da Disseminação do Coronavírus, da SEADPREV, do Protocolo Específico Nº33/2020, da Diretoria da Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA e da Cartilha com Orientações Contra a Propagação da COVID-19 nos Órgãos Públicos;

IV – Determinar a realização do cadastro e alimentação das informações do órgão ou entidade no PRO PIAUÍ: Plano de Retomada das Atividades Econômicas através do link <http://propiaui.pi.gov.br>;

V – Determinar o uso obrigatório de máscaras de proteção facial no Estado do Piauí, conforme Decreto Nº 18.947/2020.

Art. 5º O expediente dos órgãos da Administração Pública deverá permanecer único, no período de 07:30 h às 13:30h, conforme estabelecido na Lei Complementar n. 13, de 03 de janeiro de 1994.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA